



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O Nº 5/67

Dispõe sobre a remessa de autos ao
Conselho Penitenciário.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de
Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do art. 716 ,
§ 1º, do Código de Processo Penal, "o Conselho Penitenci-
ário, para emitir parecer nos casos de livramento condi-
cional, poderá determinar diligências e requisitar os au-
tos do processo";

Considerando que essas requisições devem
ser prontamente atendidas, não apenas em consideração ao
órgão requisitante, mas para que não sofra demora a deci-
são do livramento. O sentenciado que pleiteia o seu li-
vramento condicional tem direito a que o processo trami-
te rapidamente, sem delongas ou atrasos desnecessários ,
muito mais censuráveis quando causados pela própria auto-
ridade judiciária;

Considerando que várias reclamações chega-
ram à Corregedoria da Justiça sobre casos de demora no
atendimento de tais requisições:

Recomenda aos Srs. Juizes de Direito, como
instrução de caráter geral, que providenciem com preste-
za a remessa dos autos, nas solicitações do Conselho Pe-
nitenciário, conforme é de lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 3 de abril de 1967.

MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA